



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 36/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025. - EMENTA: "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE COORDENADORA INTERNA."

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 003/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA E/OU DROGARIA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES), LEITES E INSUMOS DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, GRAVE OU DE URGÊNCIA (COM PARECER SOCIAL), E AINDA POR ORDEM JUDICIAL, DOS QUAIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE, PARA ENTREGA DIRETA AOS PACIENTES.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 187/2024.

CONVÊNIOS

- TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2025 - QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE URANDI - BA, E DO OUTRO LADO, A AUPNE - ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



DECRETO N.º 36/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre exoneração de Coordenadora Interna.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a Sr.ª **PAULA OLIVEIRA SOARES MONTEIRO**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade N.º 623455432 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o N.º 076.759.275-16, do cargo de Coordenadora Interna.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Urandi/BA, em 21 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos (éticos, genéricos e similares), leites e insumos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência (com parecer social), e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque, para entrega direta ao paciente.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres do Departamento Jurídico e da Comissão de Contrata Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases legais e administrativas em conformidade ao disposto do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Chamamento Público de Credenciamento n.º 003/2025**, fica **HOMOLOGADA** o processo de Credenciamento para Contratação de farmácia e/ou drogaria para fornecimento de medicamentos (éticos, genéricos e similares), leites e insumos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência (com parecer social), e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque, para entrega direta aos pacientes. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, decido **AUTORIZAR O CRDENCIAMNTO E CONTRATAÇÃO DIRETA** para fornecimento de medicamentos (éticos, genéricos e similares), leites e insumos, em conformidade com as disposições da Constituição Federal do Brasil, nos art. 196 e 197. incluso dentre os direitos sociais dos cidadãos, com vistas também ao atendimento a este preceito constitucional e de excepcional interesse público. Autorizo, portanto, o Credenciamento para Contratação de farmácia e/ou Drogaria para fornecimento de medicamentos (éticos, genéricos e similares), leites e insumos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência (com parecer social), e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque, de que trata o presente ato. Os preços para os fornecimentos, estão estabelecidos no Edital de Chamamento Público Credenciamento n.º 003/2025.

Urandi - Bahia, 12 de fevereiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



1º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 187/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA SETI CONSTRUÇOES E SERVICE LTDA

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Urandi - Bahia, CEP 46.350-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.912.632/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 13.037.913-15 e inscrito no CPF sob n.º 037.105.975-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SETI CONSTRUÇOES E SERVICE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.011.437/0001-45 com sede na Rua da Bahia, n.º 67, Apt. 02, Centro na cidade de Espinosa – MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Diego Dias Teixeira**, portador da Carteira de Identidade n.º 2136574221 SSP – BA e CPF n.º 126.205.496-63, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 145/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 044/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 187/2024, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze) meses, e havendo a necessidade de acréscimo de valores, tendo em vista a aplicação do art. 124, Inciso II da Lei n.º 14.133/21;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes para atender às demandas verificadas durante a execução da obra, após as devidas análises técnicas, identificou-se a inclusão de novos itens, ajustes nas quantidades de determinados serviços e a supressão de outros, conforme descrito na justificativa técnica e planilha em anexo.

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do acréscimo Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 187/2024 firmado em 13 de setembro de 2024, acrescentando valores conforme planilha em anexo e mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de valores ao Contrato n.º 187/2024 firmado entre as partes em 13/09/2024, objetivando a contratação de empresa de engenharia civil para a execução das obras de ampliação da Escola Municipal Lápis de Cor, no Município de Urandi BA.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



@PrefeituramunicipaldeUrandi



@prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ACRESCIDO

2.1. O valor do presente termo aditivo é disposto para cobrir as despesas relativas à necessidade de inclusão de novos itens, ajustes nas quantidades de determinados serviços e a supressão de outros, conforme descrito na justificativa técnica e planilha em anexo, cujo acréscimo será no valor total de **R\$ 50.951,13 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e treze centavos)**, correspondendo o percentual de 24,98% do valor inicial do contrato, conforme art. 124, Inciso II da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com este termo aditivo, para o exercício 2025, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas através da Lei Orçamentária Anual:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Urandi

Unidade Orçamentária:

0404– Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer

Projeto atividade:

1091 – Construção, ampliação e equipamentos de Unidades Educacionais.

2336 – Reforma e ampliação de escolas do ensino infantil.

Elemento: 3.3.90.51.00 15000000 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 15001001 - 15420000 – 15700000, 17010000

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 124, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi - Bahia, 20 de fevereiro de 2025

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SETI CONSTRUCOES E SERVICE LTDA
CNPJ nº 40.011.437/0001-45
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



CONVÊNIO N.º 001/2025.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE URANDI - BA, E DO OUTRO LADO, A AUPNE - ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Convênio que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE URANDI**, Estado da Bahia, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, CEP: 46.350-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 17.958.039/0001-19, com sede na Rua Odete Alves Afonso, 315, Bairro Xavier, Urandi/BA, CEP: 46.350-000, representados respectivamente, pelo Prefeito, o Sr.º **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, e o Sr.º **BELMÁRIO SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade N.º 09691652 42 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 992.225.235-04 e do outro, a **AUPNE - ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, Associação Privada, entidade declarada de Utilidade Pública nos termos da Lei Municipal N.º 0038/2006, de 15 de agosto de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 05.418.649/0001-40, neste ato legalmente representada pela Presidente a Srta. **MARIETA DE JESUS MORAIS**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade N.º 06401244-10 – SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o N.º 877.797.065-91 pelo que pactuam e aceitam os termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem como objetivo o estabelecimento de normas quanto à aplicação dos Recursos Financeiros oriundos de Subvenção Social, concedida pelo **MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

📺@PrefeituramunicipaldeUrandi 📷@prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



à AUPNE - ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, para custeio de despesas com aquisição de materiais, prestação de serviços e obrigações, assegurar a prestação de serviços para melhoria do atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais e com dificuldades de aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos totais previstos para execução deste Convênio são da ordem de **R\$ 54.648,00** (cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e oito reais), dividido em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 4.554,00** (quatro mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais) mensais, que serão creditados na Conta Corrente N.º 10.355-1, Agência N.º 2751-0, Banco do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - Sec. Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 2057 - Gestão do FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43.00.00 - Subvenção Social

FONTE DE RECURSOS: 00

CLÁUSULA QUARTA —OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

- a) Transferir à entidade, através do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados, na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante do Plano de Atendimento.
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá o parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Município de Urandi/BA se exime de quaisquer responsabilidades trabalhistas ou tributárias do 2º Conveniente decorrente do auxílio financeiro estabelecido neste Convênio.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

- a) Aplicar o recurso financeiro repassado pelo Município/FMAS, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a Entidade alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Contribuir com recursos financeiros e ou materiais e Recursos Humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- c) Apresentar mensalmente ao Município o relatório de atendimento, observando o disposto na Cláusula quarta deste instrumento;
- d) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que se trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos legais previstos na Resolução Regimental N.º 012/93, de 04/03/1993, do Tribunal de Contas dos Municípios;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
- f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário e/ou sua substituição, através de comunicação formal.
- g) É vedada a utilização do auxílio financeiro para atividades que ultrapassem os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio, podendo o Município promover a devida fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



O 2º Conveniente fará relatório mensalmente e prestará contas ao Município de Urandi-BA, ficando estabelecido que somente ocorrerá o repasse do auxílio financeiro do mês subsequente, ocorrendo a devida prestação de contas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial, por infração de qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, desde que haja manifestação de uma das partes por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - BASE LEGAL

O presente Termo de Convênio tem como base legal a Lei Municipal N.º 368/2024 de 08 de fevereiro de 2024, que autoriza o Município a Conceder Subvenção Social para a **ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, tendo como objetivo a transferência de recursos financeiros para auxiliar as atividades de amparo à criança e adolescentes portadoras de necessidades especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos diretamente pelas partes, no que for compatível, tendo em vista os princípios gerais do direito e a praxe.

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Urandi/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Urandi/BA, em 21 de fevereiro de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

BELMÁRIO SOUZA SÁ
Secretário Municipal de Assistência Social

ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
MARIETA DE JESUS MORAIS
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: José Marcos Soares de Souza
CPF: 877.097.675-91

Nome: Julimar de Santana Aranha
CPF: 015.923.155-85

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 368/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Altera a redação dos arts 1º e 2º da Lei nº MU - 0266/2019, de 27 de dezembro de 2019 que concede subvenção social à Associação Urandiense dos Portadores de Necessidades Especiais – AUPNE e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urandi – BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos arts. 1º e 2º da Lei nº MU - 0266/2019, de 27 de dezembro de 2019 que concede subvenção social à Associação Urandiense dos Portadores de Necessidades Especiais – AUPNE e dá outras providências.

Art. 2º - O art. 1º da Lei nº MU - 0266/2019, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em cada exercício financeiro, subvenção social na importância correspondente a 36 (trinta e seis) salários mínimos, à Associação Urandiense dos portadores de Necessidades Especiais – AUPNE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.418.649/0001-





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



40, atendidas às exigências do artigo 43, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64. (NR).

Art. 3º O Art. 2º da Lei nº MU - 0266/2019, de 27 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor autorizado no artigo anterior será pago em 12 (doze) parcelas mensais, no valor equivalente a 3,0 (três) salários mínimos, cada uma, de janeiro a dezembro, conforme disponibilidade financeira do município, sendo que o repasse da parcela seguinte dependerá da prestação de contas das aplicações do recurso recebido em parcela imediatamente anterior pela entidade beneficiada. (NR).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi – BA, 08 de fevereiro de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito do Município de Urandi.



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS -
AUPNE
Avenida Padre Manoel da Rocha – Bairro Diógenes Baleeiro, nº 72 – CEP: 46.350-000
Urandi/BA
CNPJ: 05.418.649/0001-40

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE, é uma entidade civil, nos termos do artigo 44, inciso I, do código civil, com sede á avenida Padre Manoel da Rocha, Bairro Diógenes Baleeiro, nº72, no município de Urandi – Bahia, CEP:46.350-000, e cadastrada no CNPJ 05.418.649/0001-40.

Art. 2º - A Associação, que tem por foro a comarca de Urandi – BA, será regida pelo presente Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis, especialmente pelos artigos 53 a 61 da Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art.3º - A Associação não tem fim econômico nem tempo determinado de duração, e tem como finalidade e objetivos:

- I. Trabalhar pela conscientização da sociedade no que se diz respeito aos direitos do ser humano, especialmente das pessoas com necessidades especiais;
- II. A melhoria do convívio entre os associados e os demais habitantes deste município através de uma melhor integração social;
- III. Participação em programas que visem o desenvolvimento das potencialidades dos associados, inclusive na pratica de atividades culturais e desportivas;
- IV. Lutar pelo cumprimento das leis que dizem respeito às pessoas com necessidades especiais, inclusive apresentando sugestões quando a elaboração de novas leis;
- V. Promover, quando necessário, serviços de assistência medica, odontológica e jurídica para os associados, com recursos próprios ou através de convênios com entidades públicas ou privadas;
- VI. Promover cursos e palestras sobre temas de interesse da sociedade;





ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS -
AUPNE
Avenida Padre Manoel da Rocha – Bairro Diógenes Baleeiro, nº 72 – CEP: 46.350-000
Urandi/BA
CNPJ: 05.418.649/0001-40

- VII. Denunciar às autoridades competentes a exploração de que, estejam sendo vítimas, as pessoas com necessidades especiais;
- VIII. Realizar campanhas de fortalecimento da associação junto à comunidade, bem como estimular a criação de outras associações que tenham o mesmo objetivo.
- IX. Defender os direitos dos associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- X. Celebrar convênios, contratos, parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, ou acordo de cooperação com a administração pública;
- XI. Promoção do voluntariado;
- XII. Promoção da assistência social;
- XIII. Promoção da segurança alimentar e nutricional;

Art. 4º- O ano social coincide com o ano civil.

CAPITULO II **DOS ASSOCIADOS**

TÍTULO I **NÚMERO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO**

Art. 5º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 10 (dez) pessoas.

Art.6º - Passarão a pertencer a Associação, na condição de associados, todos aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

- I. Tiverem o pedido de inscrição aprovado pela Diretoria da Associação.

Parágrafo único – na hipótese prevista pelo inciso I deste artigo, o postulante, mesmo tendo a sua proposta de inscrição deferida, só será considerado associado a partir do momento em que cumprir as condições que, para tal fim, lhe forem impostas pela Diretoria da Associação e regimento interno.



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS -
AUPNE
Avenida Padre Manoel da Rocha – Bairro Diógenes Baleeiro, nº 72 – CEP: 46.350-000
Urandi/BA
CNPJ: 05.418.649/0001-40



TÍTULO II

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.7º - O associado que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou demais normas da Associação, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. **ADVERTÊNCIA**, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II. **SUSPENSÃO**, de 01(um) a 06 (seis) meses, para reincidentes em infrações punidas com advertência;
- III. **EXCLUSÃO DE BENEFÍCIOS**, nas circunstâncias previstas pelo artigo 10 deste Estatuto;
- IV. **EXCLUSÃO DA ASSOCIAÇÃO** para reincidentes em infrações punidas com suspensão maioria absoluta dos presentes à assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V. **DEMISSÃO**, quando o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal pelo descumprimento das suas obrigações ou comportamento incompatível com o decoro do cargo que ocupa;

1º - As sanções previstas nos incisos I, II, III, serão aplicadas pela Diretoria Executiva, por decisão da maioria de seus membros, delas cabendo recurso, sem efeito suspensivo, para assembleia Geral.

2º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral e aplicado a sanção previstas nos incisos IV, V deste artigo por decisão tomada pela maioria dos associados a ela presentes.

3º- A pena de suspensão não isenta o associado de suas obrigações pecuniárias referentes às mensalidades em atraso ou pagamento da quota que lhe cabe relacionada aos benefícios advindos para a associação e/ou para o próprio associado punido, pelos empreendimentos realizados antes, durante ou após o período de suspensão.



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS -
AUPNE
Avenida Padre Manoel da Rocha – Bairro Diógenes Baleeiro, nº 72 – CEP: 46.350-000
Urandi/BA
CNPJ: 05.418.649/0001-40



TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º- Os associados que estejam em situação regular para com a associação, têm os seguintes **DEREITOS**:

- I. Votar e ser votado nas eleições para composição da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal, bem como participar com direito a voto de todas as demais reuniões da Assembleia Geral;
- II. Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;
- III. Recorrer das decisões da Diretoria Executiva para a Assembleia Geral;
- IV. Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
- V. Oferecer sugestões;
- VI. Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- VII. Requerer a convocação da Assembleia Geral em caráter extraordinário, observando-se o disposto no artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo único – Todos os associados, desde que estejam em situação regular perante a Associação e as leis deste país, têm os mesmos direitos e estão sujeitos as mesmas obrigações.

Art. 9º - Os associados têm os seguintes **DEVERES**:

- I. Cumprir o que dispõe o Estatuto Social, os regulamentos, as determinações da Diretoria Executiva e as operações da Assembleia Geral;
- II. Exercer, com especial dedicação o cargo para qual for eleito;
- III. Colaborar com as iniciativas da associação;
- IV. Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
- V. Zelar pelo patrimônio da Associação.
- VI. Comparecer as reuniões e Assembleias Gerais, quando convocados;
- VII. Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento, econômico, cultural e educacional da Associação;
- VIII. Pagar a contribuição mensal estabelecido pela Assembleia Geral;



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS -
AUPNE
Avenida Padre Manoel da Rocha – Bairro Diógenes Baleeiro, nº 72 – CEP: 46.350-000
Urandi/BA
CNPJ: 05.418.649/0001-40



IX. Pagar a quota parte para que lhe couber pelos serviços contratados ou empreendimentos de interesse comum, promovido pela associação às custas dos associados;

X. Participar das reuniões da Assembleia Geral;

Art. 10º - No caso de descumprimento do inciso V do art. 9º, a Diretoria Executiva poderá, a título de punição, excluir o associado da participação dos benefícios advindos pelos serviços ou empreendimentos realizados pela Associação, como preceitua o artigo 7º, inciso III.

Parágrafo único – A exclusão na participação dos benefícios de que trata esse artigo, poderá ser revogada pela diretoria executiva, desde que o associado satisfaça, em tempo hábil, as obrigações para tal fim exigidas.

Art. 11º – Não há, entre os associados direitos e obrigações recíprocos;

Art. 12º – os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação;

Art. 13º – A qualidade de associados é intransferível;

Art. 14º – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto;

1º - É vedado o exercício cumulativo e cargos, ressalvada a participação na assembleia geral.

2º - Não podem ocupar cargos eletivos da associação, parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

3º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão qualquer pagamento, a título de salário, pelos serviços prestados quando do exercício de suas funções, ficando assegurado aos mesmos, entretanto, o direito de reembolso e ressarcimento financeiro pelas despesas que efetuarem com serviços e materiais que

M. M. V. da R. B. A. 7

Lessouza





Avenida Padre Manoel da Rocha – Bairro Diógenes Baleeiro, nº 72 – CEP: 46.350-000,
Urandi/BA

CNPJ: 05.418.649/0001-40

CAPITULO III

Lesson



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS -
AUPNE

Avenida Padre Manoel da Rocha – Bairro Diógenes Baleeiro, nº 72 – CEP: 46.350-000
Urandi/BA
CNPJ: 05.418.649/0001-40

Art. 18º – A extinção da associação somente se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPITULO IV

DO MODO CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.

Art. 19º – São órgãos da associação;

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal;

Parágrafo único – Os órgãos da Associação deverão respeitar os limites de suas respectivas competências determinadas no presente Estatuto Social.

TITULO I

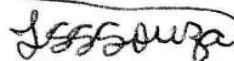
DA ASSEMBELIA GERAL

Art. 20º – Assembleia Geral é órgão supremo da Associação, constituído pelos associados em pleno exercício de seus direitos.

Art. 21º – Dentro dos limites da legislação vigente e deste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22º – Compete privativamente à Assembleia Geral decidir sobre:

- I. Eleição e destituição da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- II. Julgamento das causas da diretoria executiva após parecer do conselho fiscal;
- III. Alteração do estatuto social;
- IV. Exclusão de associados no caso previsto no art. 7º, inciso IV, deste estatuto;
- V. O valor da contribuição mensal dos associados;





ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS -
AUPNE
Avenida Padre Manoel da Rocha – Bairro Diógenes Baleeiro, nº 72 – CEP: 46.350-000
Urandi/BA
CNPJ: 05.418.649/0001-40

- VI. Alienação, hipoteca, doação, troca, mútuo ou comodato de bens pertencentes à associação;
- VII. Assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas, e contratação de empréstimos juntos as instituições financeiras;
- VIII. Pedidos de admissão dos associados;
- IX. Programas de trabalho e orçamentos apresentados pela diretoria;

Parágrafo Único – Para deliberações a que se refere os incisos acima, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 23º – A Assembleia Geral reúne – se ordinariamente, uma vez por ano, para examinar as contas da diretoria executiva, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal ou por 1/5(um quinto) dos associados.

1º - A convocação da assembleia geral deverá ser feita através de edital de convocação fixado na sede da Associação e outras repartições do município, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Com excessão das regras previstas no Artigo 47.

2º - As convocações da assembleia geral poderão ser feitas em um único edital desde que dele constem os prazos para cada uma delas;

3º - Deverá, obrigatoriamente, constar no edital da assembleia geral a relação dos assuntos que serão apreciados pela mesma.

4º - A Assembleia Geral reunir – se á, a cada 3 (três) anos, no mês de dezembro do terceiro ano de mandato da diretoria executiva e do conselho fiscal, para eleger os membros desses órgãos.

Art. 24º – A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o *quorum* mínimo de maioria absoluta dos sócios; em segunda convocação, uma hora após, com o *quorum* mínimo de 1/3 (um terço); por fim, em





**ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS -
AUPNE**

Avenida Padre Manoel da Rocha – Bairro Diógenes Baleeiro, nº 72 – CEP: 46.350-000
Urandi/BA
CNPJ: 05.418.649/0001-40

terceira e última convocação, transcorrida mais meia hora, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios.

TÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25º - A Diretoria será constituída por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) vices correspondentes a cada cargo, com as denominações de: 1) Presidente, Vice-Presidente, 2) Secretário, Vice-secretário, 3) Tesoureiro, Vice-tesoureiro, eleitos no mesmo processo, 03 (três) membros efetivos do conselho fiscal e 03 (três) suplentes, todos com um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 26º – Os membros da diretoria executiva serão escolhidos pela assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 27º – A diretoria executiva reunir - se a ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, por convocação do seu presidente.

Art. 28º – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples

Art. 29º – Compete à Diretoria Executiva no exercício da administração e dos direitos e dos deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, regulamentos e decisões da Assembleia Geral;
- II. Acolher as aclamações dos associados que lhe forem apresentadas encaminhando – as, se necessário, para serem decididas pela Assembleia Geral;
- III. Executar o plano de desenvolvimento da Associação;
- IV. Apresentar balanços e relatórios das suas atividades para apreciação da Assembleia Geral;
- V. Elaborar quadro pessoal administrativo da Associação;

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]





ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS -
AUPNE
Avenida Padre Manoel da Rocha – Bairro Diógenes Baleeiro, nº 72 – CEP: 46.350-000
Urandi/BA
CNPJ: 05.418.649/0001-40

- VI. Exonerar, a pedido, membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- VII. Consignar em atas circunstanciadas: lavradas em livro próprio, as suas deliberações;
- VIII. Planejar e traçar normas para operações e serviços da associação, observando as decisões ou recomendações da assembleia geral e dentro dos limites de legislação vigente e das normas estatutárias;
- IX. Estabelecer através de instruções ou regulamentos, com aprovação da Assembleia geral, normas destinadas ao funcionamento da associação e do bom relacionamento entre associados, bem como as punições cabíveis em caso de descumprimento dos mesmos e das disposições estatutárias;
- X. Determinar a taxa determinada a cobrir os custos operacionais dos serviços contratados pela associação;
- XI. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços aprovados pela Assembleia Geral;
- XII. Contrair obrigações, adquirir ou onerar bens em nome da associação, desde que as referidas transações tenham sido aprovadas pela assembleia geral;
- XIII. Manter sob sua guarda os livros e documentos relacionados com as atividades do conselho fiscal;

Art. 30º – Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Proteger o patrimônio da associação;
- III. Convocar assembleia geral;
- IV. Elaborar e assinar, juntamente com o tesoureiro cheques, contratos de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- V. Elaborar e assinar juntamente com o tesoureiro, balanços, balancetes da associação;
- VI. Apresentar para decisão da assembleia geral, pedido de admissão de associado;
- VII. Assinar correspondências da associação;



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS -
AUPNE
Avenida Padre Manoel da Rocha – Bairro Diógenes Baleeiro, nº 72 – CEP: 46.350-000
Urandi/BA
CNPJ: 05.418.649/0001-40



VIII. Participar e presidir reuniões da diretoria executiva com direito de voto;

Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

Art. 32º - Compete ao Secretário:

- I. Organizar e dirigir todos os trabalhos relacionados com a secretaria;
- II. Participar, com direito de voto, das reuniões da diretoria executiva;
- III. Zelar pela guarda e conservação dos livros de ata da Associação;
- IV. Redigir as atas das reuniões da diretoria executiva e da assembleia geral;
- V. Assinar, juntamente com o presidente, as correspondências enviadas pela associação;

Art. 33º - Compete ao Vice-Secretário:

I - Substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos;

Art. 34º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Responder pelo controle das finanças da associação;
- II. Assinar juntamente com o presidente, os cheques relacionados com as contas bancárias da associação;
- III. Assinar juntamente com o presidente, balancetes, balanços e demais documentos referentes às finanças da associação;
- IV. Participar das reuniões da diretoria executiva com direito de voto;
- V. Receber as contribuições dos associados e fornecer os respectivos recibos de quitação;
- VI. Assinar, juntamente com presidente, contratos de empréstimos e outras, obrigações que contraírem em nome da associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.





ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS -
AUPNE
Avenida Padre Manoel da Rocha – Bairro Diógenes Baleeiro, nº 72 – CEP: 46.350-000
Urundi/BA
CNPJ: 05.418.649/0001-40

Art. 35º - Compete ao Vice-Tesoureiro:

I - Substituir o Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos;

Art. 36º – Perderá o cargo que ocupa na associação, o membro da diretoria executiva que, sem justificativa, faltar a três reuniões alternadas durante o ano, para examinar e emitir e parecer sobre matéria de sua competência.

Art. 37º - Em caso de vacância na composição da Diretoria, assumirá o cargo qualquer associado em pleno gozo de seus direitos e deveres, presente na Assembleia Geral, escolhido, por aclamação, pelos demais membros na Assembleia Geral a ser convocada para eleição de novos membros no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Os eleitos ocuparão os respectivos cargos pelo prazo que restava para o termino do mandato do seu antecessor.

TÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida só uma reeleição.

Art. 39º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 40º – Na primeira reunião após a posse, o conselho fiscal escolherá entre os seus membros titulares, um presidente e em secretario, cabendo ao primeiro a incumbência de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos.

1º - As reuniões do conselho fiscal poderão ser convocadas extraordinariamente, também, por qualquer dos seus membros titulares, pela diretoria executiva e pela assembleia geral.





**ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS -
AUPNE**

Avenida Padre Manoel da Rocha – Bairro Diógenes Baleeiro, nº 72 – CEP: 46.350-000
Urandi/BA

CNPJ: 05.418.649/0001-40

2º - Na ausência do presidente os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião entre os membros titulares do conselho fiscal.

Art. 41º – As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de voto e constarão a Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Art. 42º – Ocorrendo mais três vagas no conselho fiscal, a Assembleia Geral, deverá ser convocada extraordinariamente para a realização de eleição visando o preenchimento dos cargos;

Art. 43º – Compete ao conselho fiscal:

- I. Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da associação;
- II. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados e bem guardados;
- III. Emitir parecer circunstanciado sobre as contas da diretoria executiva;
- IV. Examinar as alegações da diretoria executiva para as punições previstas no artigo 7º, quando tiveram como causa descumprimento de obrigações pecuniárias, encaminhando parecer para assembleia geral;
- V. Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da associação;
- VI. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômicas financeiras da associação;
- VII. Certificar-se de que a diretoria executiva vem exercendo regularmente as suas atividades, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas ou administrativas assumidas pela associação;
- VIII. Examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços e prestação de contas da diretoria executiva;



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS -
AUPNE
Avenida Padre Manoel da Rocha – Bairro Diógenes Baleeiro, nº 72 – CEP: 46.350-000
Urandi/BA
CNPJ: 05.418.649/0001-40



- IX. Dar conhecimento à diretoria executiva do teor dos pareceres emitidos, denunciando a existência de irregularidades e convocar, caso necessário, a assembleia geral para tratar do assunto.
- X. Para exame e verificação dos livros, das contas, balancetes, balanços e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições poderá o conselho fiscal contratar a assessoria de técnico especializado na área, correndo as despesas por conta da associação.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO

FISCAL

Art. 44º – A eleição para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal dar-se-á em Assembleia Geral Ordinária Eleitoral por votação direta e secreta, pelo menos 30 (trinta) dias antes do termino do mandato.

Art. 45º – A Assembleia Geral escolherá, no prazo de 40 dias anteriores à Eleição, 10 (dez) associados, sendo 05 (cinco) suplentes, para comporem a comissão que organizará e realizará as eleições para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal, sendo um dos titulares Presidente da Comissão.

1º - A chapa de votação contendo os nomes dos candidatos e os cargos correspondentes, dever ser apresentada ao presidente da comissão de eleição no prazo estabelecido no edital.

2º - Os pedidos de inscrição serão julgados pela comissão de eleições e, em caso de impugnação os postulantes recorrem para Assembleia geral para apreciar e decidir sobre os seus motivos.

3º - Considerar – se – á eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.





**ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS -
AUPNE**

Avenida Padre Manoel da Rocha – Bairro Diógenes Baleeiro, nº 72 – CEP: 46.350-000
Urandi/BA

CNPJ: 05.418.649/0001-40

Art. 46º – Os candidatos eleitos tomarão posse dos seus respectivos cargos no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da realização da eleição, ou do ano em que a eleição, por determinação estatutária, teria de ocorrer.

Art. 47º – As eleições para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal ocorrerão, na mesma data e serão convocadas pelo presidente da Associação através de Edital Eleitoral, divulgado com 40 dias de antecedência, e que conterá, obrigatoriamente, o seguinte:

- I – Convocação da assembleia geral especificando o seu objetivo;
- II – Quórum mínimo para deliberação em primeira, segunda e terceira convocação;
- III – Data, local e horário da realização da eleição e da data limite para a apresentação das chapas à comissão de eleição;
- IV – Prazo de apresentação da Chapa à Comissão Eleitoral
- V – Requisitos que deverão ser preenchidos pelos candidatos, levando-se em consideração as determinações deste Estatuto e da Legislação Brasileira. Sendo estes, pessoas maiores de 18 anos que preencham alguns destes requisitos: associados; pais ou familiares de pessoas com deficiências; profissionais da área da educação especial, ou com experiência na área.

Art. 48º – Ficarão inelegíveis os membros desta associação, que tenham exercido cargos de direção em entidades civis e que não tenham prestado contas da sua gestão ou que respondam a processos de responsabilidade civil ou penal por desvio de finalidade, recursos ou confusão patrimonial, salvo justificativa reconhecida pelos associados.

**CAPÍTULO VI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 49º. – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral conforme o artigo 22, alínea “III”.



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS -
AUPNE
Avenida Padre Manoel da Rocha – Bairro Diógenes Baleeiro, nº 72 – CEP: 46.350-000
Urandi/BA
CNPJ: 05.418.649/0001-40



Art. 47 – As eleições para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal ocorrerão, na mesma data e serão convocadas pelo presidente da Associação através de um só edital, que conterá, obrigatoriamente, o seguinte:

- I – Convocação da assembleia geral especificando o seu objetivo;
- II – Quórum mínimo para deliberação em primeira e segunda convocação;
- III – Data da realização da eleição e da data limite para a apresentação das chapas à comissão de eleição;
- IV – Requisitos que deverão ser preenchidos pelos candidatos, levando-se em consideração as determinações deste Estatuto e da Legislação Brasileira.

CAPITULO V

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 48 – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral..

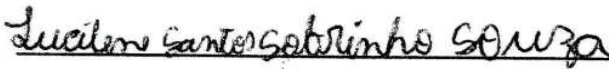
Urandi/Bahia, 27 de Novembro de 2024.



PRESIDENTE



TESOUREIRO



SECRETÁRIO

05.418.649/0001-40
Associação Urandiense
de Pessoas com
Necessidades Especiais.
Av. Padre Manoel da Rocha S/Nº
Diógenes Baleeiro Urandi-Ba





Ata de Eleição e Termo de Posse da Nova Diretoria e Alteração do Estatuto da Associação Urandiense de Pessoas com Necessidades Especiais – AUPNE, situada na avenida padre Manoel da rocha, bairro Diógenes baleeiro Nº 72. Realizada em 27 de novembro do ano 2024.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro às 19h30min horas, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, na sede da AUPNE. A presidente a Srtª. Marieta de Jesus Moraes iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e falou do objetivo da reunião e na oportunidade agradeceu a todos os diretores que desempenharam bem a sua função até o final deste mandato, solicitou que a nova diretoria eleita também assume de fato a função que lhe foi confiada. Em seguida deu início a Eleição da nova diretoria, a mesma foi realizada de forma participativa e democrática, sendo formada uma única chapa, sendo eleita por meio de aclamação e por unanimidade, ficando assim definida a nova diretoria: **Presidente:** Marieta de Jesus Moraes, brasileira maior, solteira, Pedagoga portadora do RG: - 06401244-10 SSP\BA e CPF: 877.797.065-91 residente e domiciliada na Fazenda Boa Esperança; **vice-presidente:** João Paulo Alves de Moraes, brasileiro, maior, casado, Professor, portador da RG: 1386046736 SSP/BA e CPF: 038.368.035-26, residente e domiciliado na Rua Dom Jerônimo número 220a Centro; **1ª Secretária:** - Lucilene Santos Sobrinho Souza, brasileira, maior, casada, Professora portadora do RG: 09.858.367-09 SSP/BA e CPF: 022.245.665-57 residente e domiciliada na Rua Jovino Alves Bairro DC-5. **Vice - secretária:** Ilene Neponuceno David, brasileira, maior, casada, conselheira Tutela, portadora do RG- 07072197 10 SSP/BA e CPF- 856.562.165-00, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, Bairro Vermelho. **tesoureira:** Neusa Moraes, brasileira, maior, casada, lavradora portadora do; RG: 20353119 SSP/BA e CPF- 861.444.215- 72, residente e domiciliada na Fazenda Boa Esperança, vice -





tesoureiro: Sônia Aparecida Ramos de Souza, brasileira, maior, casada, portadora do RG- 22.639.160-40 SSP/BA e do CPF- 168.792.188-14, residente e domiciliada na Rua João Bispo, bairro bela vista. **1º conselheiro titular** - Valdir Aparecido Gonçalves Dias, brasileiro, maior, casado, agricultor residente na fazenda Barreiro dos Campos, portador do RG: 718061055 SSP/BA E CPF: 736.057.005-00; **2º conselho fiscal**- Sheila Da Silva, brasileira, maior, solteira, Supervisora da Vigilância Socioassistencial, portadora do RG- 16541910-51 SSP/BA e CPF- 078.318.785-80, residente e domiciliada na Rua projetada bairro girassol; **3º conselheiro titular**- Ana do Carmo Silva, brasileira, maior, divorciada, cuidadora do lar portadora do RG: 16722124-80 SSP/BA e CPF: 569084155-20, residente e domiciliada na rua Aurea 23; **1º suplente:** Juvenal Alexandre de Moraes, brasileiro, maior, solteiro, Estudante portador do RG- 08863449-30 SSP/BA E CPF:938.486.505-25, residente e domiciliado na Fazenda Boa Esperança; **2º suplente:** Luciene Alves Moraes, brasileira, maior, casada, dona do lar portadora do RG: 0889558426 SSP/BA e CPF: 010.614.695-57, e residente e domiciliada na Rua Dom Jerônimo número 220 centro; **3º suplente:** Paula Rodrigues Carvalho, brasileira, maior, solteira, Assistente Social e atualmente a Coordenadora do CRAS, portadora do RG: 09854100-51 SSP/BA e CPF: 028155605-93 residente e domiciliada na Rua Joao Paulo , bairro DC5. Como já foi citada, a nova diretoria terá um mandato de três anos, a contar desta data de janeiro de 2025 a janeiro de 2028. E nada mais havendo a ser tratado, a Presidente fez uso da palavra para agradecer a todos e desejou boa sorte e bons trabalhos para os novos Diretores, e assim declarou encerrada a reunião. E eu Lucilene Santos Sobrinho Souza, secretária, lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada segue assinada por mim e a presidente e segue a assinatura da assembleia no livro de presença.

Urandi-ba, 27 de novembro 2024.





Marieta de Jesus Moraes

(presidente)



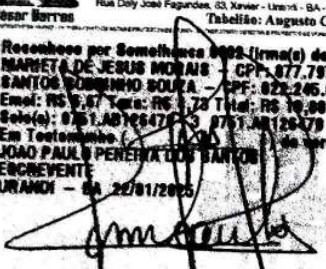
Lucilene Santos Sobrinho

(secretária)

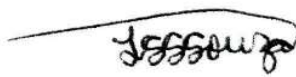
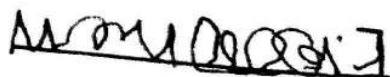
Cartório
Cesar Barros

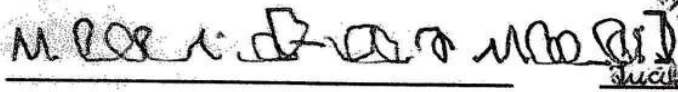
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE URANDI - BA
Rua Dely José Fagundes, 53, Xavier - Urandi - BA - CEP: 46351-001 - Tel: (77) 3465-2045
Tabelião: Augusto César de Barros Silva

Reconheço por Semelhances 002 (irma(s) de):
MARIETA DE JESUS MORAIS - CPF: 877.797.806 - 91, LUCILENE
SANTOS SOBRINHO SOUZA - CPF: 822.246.646 - 57
Emol: R\$ 9,57 Taxa: R\$ 1,73 T. Inf: R\$ 10,00
Solo(s): 8751 AB126479-3 8751 AB126479-1
Em Testemunho () de ()
JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ESCREVENTE
URANDI - BA 22/01/2025


João Paulo P. dos Santos
ESCREVENTE





Marieta de Jesus Moraes

(presidente)



Lucilene Santos Sobrinho

(secretária)





21/02/2025, 11:32

about:blank

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.418.649/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/11/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUPNE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PADRE MANOEL DA ROCHA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 46.350-000	BAIRRO/DISTRITO DIOGENES BALEEIRO	MUNICÍPIO URANDI	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AUPNE.UDI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 9135-0468	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2025** às **11:32:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



21/02/2025, 11:32

about:blank

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

05.418.649/0001-40

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARIETA DE JESUS MORAIS

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/02/2025 às 11:32 (data e hora de Brasília).



21/02/2025, 11:37

Autenticação de CND

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

URANDI - BAHIA
TRIBUTOS
Certidão Nº: 00000035

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
Endereço:	AV. PADRE MANOEL DA ROCHA, S/N DIOGENES BALEEIRO
Complemento:	
Cidade/UF:	URANDI - BA
CPF/CNPJ:	05418649000140
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	12300564

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 21/02/2025 11:37:34 horário de Brasília

EMITIDA EM: 21/02/2025 11:37:34 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 22/03/2025

CHAVE DE VALIDAÇÃO: fdLtx0FB

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/urandi.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 21/02/2025 11:36

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N.º: 20251001999

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSID	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	05.418.649/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
CNPJ: 05.418.649/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:35:43 do dia 21/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2025.

Código de controle da certidão: **E848.DCEB.C450.9CAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



21/02/2025, 11:35

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.418.649/0001-40
Razão Social: ASSOC URANDIENSE DOS PORT NEC ESPECIAIS
Endereço: RUA JOAQUIM RIBEIRO 18 SALAO PAROQUIAL / DC 5 / URANDI / BA / 46350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2025 a 16/03/2025

Certificação Número: 2025021501471380559725

Informação obtida em 21/02/2025 11:35:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.418.649/0001-40

Certidão nº: 10085385/2025

Expedição: 21/02/2025, às 11:33:28

Validade: 20/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.418.649/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



AUTORIZAÇÃO

Ao Setor de Licitação

Conte em:
10/02/2025
[Assinatura]

ASSUNTO:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 219/2024 com a empresa ESTILO CONSTRUTORA LTDA

Considerando a necessidade de relocação da micro usina fotovoltaica originalmente prevista para instalação no Mercado Municipal para um novo local, a Garagem Municipal e a inclusão de uma nova micro usina fotovoltaica a ser implantada no Terminal Rodoviário do município, conforme demonstrado no parecer técnico e planilha em anexo, e ainda que é dever desta administração criar condições para atender dignamente a esta necessidade, AUTORIZO a elaboração do Termo Aditivo, mediante parecer jurídico.

Urandi – BA, 10 de fevereiro de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/14DB-0C6F-A759-805F-34C7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 14DB-0C6F-A759-805F-34C7



Hash do Documento

3ee3321024fa9ec1999d24f8fbfc933f5f202757ee1e2d9b032fc55c125ae980

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/02/2025 16:39 UTC-03:00